

DECRETO Nº 36.004 de 15 de setembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.004/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.39	0.1.00	20.000,00		
	22.451.0004.201000	3.3.90.30	0.1.00	27.700,00		
	15.451.0004.200800	3.3.90.30	0.1.00			47.700,00
SUB-TOTAL				47.700,00	47.700,00	
TOTAL GERAL				47.700,00	47.700,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 36.005 de 15 de setembro de 2022**

Altera dispositivos do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2018, que institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do art. 6º do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

- I - os indicativos do tipo: "Precisa-se de empregados", "Vende-se", "Alugue-se", "Aulas Particulares", letrero identificador em salas comerciais, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapassem a área de 0,25m² (zero virgula vinte e cinco metros quadrados);
- II - as placas obrigatórias, instaladas em canteiro de obra, exigidas e regulamentadas pelas entidades governamentais e pelos conselhos e órgãos de classe, desde que contenham apenas o exigido pelas respectivas regulamentações, conforme Carta de Serviços;
- III - as placas obrigatórias de obras públicas desde que possuam as seguintes informações:
 - a) modalidade de licitação adotada;
 - b) número do contrato celebrado, objeto e valor;
 - c) origem do crédito utilizado para a despesa, informando qual o ente público responsável pelo respectivo pagamento;
 - d) nome e CNPJ da empresa responsável pela realização da obra ou serviço de engenharia e CREA dos engenheiros responsáveis;
 - e) prazo de execução, informando o termo inicial e final;
 - f) data de afixação da placa informativa.
- IV - publicidade da Prefeitura Municipal de Salvador;
- V - os anúncios em vitrines, mostruários e meios de publicidades

- VI - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas, consideradas como de interesse público, desde que não veicule marcas, produtos e serviços; referências que indiquem lotação, orientação, capacidade e as que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem publicidade;
- VIII - os preços dos combustíveis, em postos de abastecimento/revendas, a serem exibidos em suportes autônomos de uso específico para este fim, conforme legislação federal;
- IX - grafismo artístico, desde que autorizado pelo proprietário do imóvel;
- X - painel em estabelecimentos culturais para veicular a programação dos eventos, com área máxima de 2m² (dois metros quadrados);
- XI - identificação de recipiente para coleta de resíduo sólido, conforme padrão estabelecido pelo Município;
- XII - os anúncios localizados na parte interna de ônibus, micro ônibus, trem, metrô e veículos similares;
- XIII - indicativo de promoção do tipo "Liquidação", "OFF", "Desconto" ou similar desde que não exiba marca ou produto e tenha dimensão máxima de 2m² (dois metros quadrados)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 36.006 de 15 de setembro de 2022

Regulamenta disposições previstas na Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais contidas no art. 52, incisos V da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.962/2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – PIDI;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.784 de 01 de agosto de 2022, que altera a composição do Corpo Técnico Permanente de Assessoramento – COMTA e do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reforma Administrativa implementada por meio das Leis nº 9.186, de 2016 e nº 9.444 de 2019 e da Lei Complementar nº 76/2020, que alteraram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a finalidade e a denominação de órgãos municipais dentre os quais o Gabinete do Prefeito que passou a ser denominado Secretaria de Governo, a Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES que foi extinta e a Secretaria Municipal do Trabalho Esportes e Lazer – SEMTEL que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições previstas na Lei nº 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015 que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI para empreendimentos não residenciais e de uso misto a serem implantados, reformados ou ampliados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- I - implantação: intervenção estrutural física com o objetivo de estabelecer uma nova atividade econômica no mercado;
- II - ampliação: intervenção estrutural física com o objetivo de aumentar a capacidade real instalada de uma atividade econômica já existente ou para instalação de uma nova atividade;
- III - reforma: intervenção estrutural física com o objetivo de modificar ou renovar uma edificação existente, sem acréscimo de área, desde que a reforma beneficie a atividade econômica existente ou nova atividade econômica a ser instalada;
- IV - Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI: órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo;
- V - Corpo Técnico Permanente de Assessoramento – COMTA: conjunto de profissionais de diversas áreas do conhecimento necessárias à análise dos elementos que devam orientar a deliberação do COPIDI.

DOS EDITAIS

Art. 3º Os editais para concessão dos incentivos, além dos requisitos previstos na Lei, estabelecerão:

- I - o local das inscrições dos projetos;
- II - a natureza das atividades econômicas contempladas;
- III - o valor máximo do incentivo a ser concedido, em valor percentual sobre o investimento a ser realizado pelo proponente, de acordo com o tipo de empreendimento;
- IV - os critérios definidos na Lei, com seus respectivos fatores de ponderação, para avaliação dos projetos, conforme tipo de empreendimento;
- V - outros critérios adicionais julgados pertinentes em função da natureza da atividade econômica, e seus respectivos fatores de ponderação;
- VI - a metodologia de acompanhamento acerca do cumprimento dos critérios estabelecidos;
- VII - a metodologia de avaliação e pontuação dos projetos, conforme objeto do edital;
- VIII - os documentos e as informações de natureza técnica e jurídica a serem fornecidos pelos proponentes;
- IX - a forma de apresentação dos projetos;
- X - as fases do processo;
- XI - previsão de prazo a ser concedido para que o interessado regularize falha sanável em documentação apresentada;
- XII - os canais de comunicação entre o proponente e a Prefeitura;
- XIII - o perímetro compreendido por cada Edital, respeitados os perímetros originalmente previstos no Anexo Único da Lei nº 8.962/2015.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC será responsável pela elaboração dos editais de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração dos editais de que trata o parágrafo anterior, a SEMDEC poderá solicitar apoio técnico de qualquer entidade ou órgão da Administração Municipal.

§ 3º Caberá ao Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI aprovar e publicar o edital.

DO CORPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO (COMTA)

Art. 4º O COMTA será composto por 05 (cinco) membros, todos eles servidores públicos municipais, mediante indicação de um titular e um suplente por cada das seguintes secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- III - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- IV - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 5º O COMTA possuirá as seguintes atribuições:

- I - organização de inventário dos imóveis, objeto de implementação de novos usos e ocupações que formularam requerimento dos incentivos previstos nesta Lei;
- II - suporte técnico ao COPIDI na análise dos processos administrativos.

DO CONSELHO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO (COPIDI)

Art. 6º O COPIDI, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, é composto por representantes, titulares e suplentes dos seguintes órgãos, observado o disposto nas Leis nºs 9.186/2016, 9.444/2019 e na Lei Complementar nº 76/2020, conforme indicação do Chefe do Poder Executivo:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- II - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- III - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Governo - SEGOV;
- VII - Casa Civil;
- VIII - Secretaria Municipal de Reparação - SEMUR.

DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO

Art. 7º Os projetos serão protocolados por meio do website da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, em conformidade com as estipulações previstas em edital.

§ 1º Método alternativo para protocolo dos projetos deverá ser discriminado no respectivo edital, em caso de indisponibilidade do website da SEMDEC.

§ 2º A SEMDEC poderá se comunicar, informar ou notificar os proponentes

por meio de website, aplicativo de comunicação digital, ou e-mail a serem disponibilizados nos respectivos editais.

§ 3º Competirá à SEMDEC fazer a análise preliminar do atendimento das condições de habilitação do interessado, que consistem na verificação quantitativa da documentação entregue pelo interessado, a ser definida em edital, bem como sua validade.

§ 4º A SEMDEC concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do interessado, em qualquer fase desse procedimento, para regularizar erro material ou falha sanável.

§ 5º O projeto que não atender as condições de habilitação, observado o disposto no art.3º XI deste Decreto, será indeferido pela SEMDEC.

§ 6º Estando o processo instruído com todos os documentos exigidos em edital, dentro do prazo de validade, o projeto será remetido para análise do COMTA.

Art. 8º O COMTA elaborará parecer conclusivo do processo administrativo, nos termos do edital, para submissão ao COPIDI.

§ 1º O parecer final do COMTA deverá conter, sem prejuízo de outros aspectos definidos em edital:

- I - o detalhamento da pontuação alcançada conforme critérios especificados em edital;
- II - a proposição sobre o incentivo a ser concedido, em percentual do valor do investimento.

§ 2º O projeto que não atender aos regramentos, bem como aos critérios dispostos em seu respectivo edital será indeferido pelo COMTA.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, caberá recurso ao COPIDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da cientificação do interessado por meio dos canais de comunicação com a SEMDEC.

Art. 9º Concluída a instrução processual e emitido parecer conclusivo favorável do COMTA, o COPIDI, observado o prazo previsto em seu regimento e em conformidade com as disposições editalícias, deliberará pela recomendação favorável ou não quanto à concessão do incentivo pleiteado.

§ 1º Das deliberações do COPIDI, caberá recurso, dirigido à(o) sua(eu) presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da cientificação do interessado por meio dos canais de comunicação com a SEMDEC.

§ 2º A SEMDEC providenciará a publicação da deliberação do COPIDI no diário do Diário Oficial do Município (DOM), bem como, a comunicação dos pleiteantes através dos canais de comunicação disponibilizados em edital.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Art. 10. Uma vez concluída a análise e aprovação do COPIDI, o processo ficará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC até que o proponente conclua as obras e apresente a documentação para prestação de contas.

Art. 11. A concessão do incentivo fica condicionada à comprovação do investimento realizado, devendo o proponente:

- I - comunicar ao COPIDI a conclusão do investimento, requerendo a emissão do respectivo Certificado de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI;
- II - comprovar a realização dos investimentos, juntando à comunicação de que trata o inciso anterior demonstrativo contábil-financeiro e memorial técnico; descritivo das obras, instalações e outras intervenções estrutural-físicas realizadas.
- III - informar o fim das obras, juntando à comunicação de que trata o inciso I deste artigo, o competente "Habite-se", quando for o caso.

§ 1º A SEDUR realizará a fiscalização com a finalidade de comprovar a realização física do investimento em atinência às normas legais.

§ 2º A SEFAZ analisará a demonstração contábil-financeira apresentada visando à comprovação do valor do investimento realizado, podendo solicitar documentos e informações complementares do proponente.

§ 3º Os demais critérios serão analisados e fiscalizados por secretarias competentes, a serem designadas nos editais.

Art. 12. Todos os empreendimentos beneficiados pelo PIDI deverão exibir em local visível placa indicativa dessa condição, conforme modelo a ser definido em do secretário da pasta responsável pelo programa.

DA CONCESSÃO DO INCENTIVO

Art. 13. Comprovada a materialização dos investimentos, nos termos do art. 10

deste Decreto, e cumprimentos dos critérios estabelecidos em edital, o COPIDI emitirá o Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI e encaminhará processo ao Chefe do Executivo para homologação da concessão do benefício.

§ 1º O incentivo será concedido tendo como referência o valor do investimento efetivamente realizado e comprovado.

§ 2º O valor de referência do investimento limitar-se-á ao apresentado no projeto na ocasião da submissão do mesmo.

§ 3º Concedido o incentivo, a SEFAZ expedirá o CIDEI, que será publicado no Diário Oficial do Município DOM.

Art. 14. A SEFAZ expedirá Instrução Normativa, disciplinando a expedição, a cessão e a utilização do CIDEI, bem como seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A expedição, cessão e a utilização do CIDEI poderão ser acompanhadas por meio de consulta pública no Portal da SEFAZ, o qual deverá permitir também a geração de relatório de acompanhamento.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 27.158, de 18 abril de 2016.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 15 de setembro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 389 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 28.560, de 13 de junho de 2017,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Normativa da Legislação Urbanística – CNLU, na condição de membro titular, **PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO**, matrícula 3165118, em substituição a **CAROLINA PINA MENDONÇA**, matrícula nº 3130702.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 13/09/2022, publicado no DOM de 14/09/2022, referente a designação dos servidores do Regulamento das Comissões Permanentes de Controle e Avaliação – CPCAs das autarquias,

Onde se lê:

... JOÃO QUINTINO DA SILVA PAIXÃO RODRIGUES,....

Leia-se:

... JOÃO QUINTINO DA SILVA,....

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 055/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 19/09/2022, o prazo final estipulado através da portaria 036/2022 /PGMS, publicada no DOM nº 8.309 de 21/06/2022.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/PGMS Nº 090/2022

Republicado por ter saído incorreto, no DOM nº 8356, de 24/08/2022.

Estabelece e padroniza os documentos que comprovam o exercício da posse e da ocupação para fim específico das compensações previstas na Lei Complementar nº 074/2020 e no artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021.

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 15, XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018, e a **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 11, II, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, aprovado pelo Dec. nº 19.391, de 18 de março de 2009, e

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e padronizar os documentos comprobatórios de posse e de ocupação para fim específico das compensações previstas na Lei Complementar nº 074/2020 e no artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021, em função de projeto ou obra pública considerada de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria contempla as diretrizes estabelecidas pelo inciso VI, artigo 3º, do Decreto Municipal nº 32.545, de 02 de julho de 2020, em acordo com o Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei Complementar 074/2020 e pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021, que dispõem, respectivamente, sobre comprovação de regularidade de posse nos casos de desapropriação e ocupação e benfeitoria em área pública.

Art. 2º São documentos que comprovam o exercício da posse e da ocupação em área pública há mais de 5 (cinco) anos:

I. contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

II. contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

III. recibo de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

IV. alvará de construção ou cópia do pedido formulado ao órgão de controle de uso do solo, datada de mais de 5 (cinco) anos;

V. correspondência de extrato do FGTS datada de mais de 5 (cinco) anos;

VI. comprovantes de pagamento de IPTU datado de mais de 5 (cinco) anos,

VII. comprovantes de pagamento de água datado de mais de 5 (cinco) anos;

VIII. comprovantes de pagamento energia datado de mais de 5 (cinco) anos;

IX. comprovantes de pagamento telefone fixo datado de mais de 5 (cinco) anos;

X. inscrições em serviços públicos datado de mais de 5 (cinco) anos;

XI. fatura de cartão de crédito ou correspondência da SERASA datadas de mais de 5 (cinco) anos;

XII. correspondências bancárias;

XIII. documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou órgãos públicos datados de mais de cinco anos, como NIS, carteira de vacinação, boletim de ocorrência, intimação/notificação judicial;

XIV. laudo/vistoria da CODESAL;

XV.02 (dois) envelopes de correspondências comuns recebidas pelos CORREIOS datadas de mais de 5 (cinco) anos;

XVI. declaração firmada por presidente de associação de moradores, com a apresentação da ata de eleição e reconhecimento da firma, testemunhando a relação de posse há mais de 5 (cinco) anos

XVII. conta ou declaração de concessionária de serviços públicos, comprovando o contrato com o responsável relativo ao imóvel a ser compensado há mais de 5 (cinco) anos.

XVIII. declaração de vizinhos (no mínimo 3), testemunhando a relação de posse há mais de 5 (cinco) anos.

XIX. cadastro Socioeconômico do Projeto Novo Mane Dendê, realizado em 2018 pela Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e atualizado em 2020/2021 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA.

XX. cadastro no Sistema Único de Saúde - SUS há mais de 5 (cinco) anos

XXI. cadastro para Programas Sociais do Governo Federal há mais de 5 (cinco) anos

Art. 3º Somente serão concedidas as compensações a que se refere o artigo 1º, mediante a apresentação de no mínimo 01 (uma) das documentações listadas nos itens I, II, III e IV, do art. 2º, conjuntamente com a apresentação de no mínimo, 02 (dois) dos comprovantes listados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, do art. 2º.

§2º Observado o disposto no caput, os comprovantes listados nos incisos XX e XXI, do art. 2º, poderão ser apresentados individualmente, em razão da natureza destes cadastros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2022.

GABINETES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 23 de agosto de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral do Município do Salvador